

O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS DO PRESENTE REGULAMENTO COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

Recebi e li o regulamento da Administradora de Consórcio Maia Ltda., no dia ____ / ____ / ____

Consoiciado

REGULAMENTO GERAL PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS REFERENCIADOS EM BENS MÓVEIS DO CONSÓRCIO

1 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

1.1 - As regras gerais de **organização, funcionamento** e de **administração** valem **uniformemente e obrigam todas as partes:**

a) A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS MAIA LTDA, estabelecida na Rua Treze de Maio, 73- Centro, em João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ nº. 03.762.583/0001-86, doravante denominada **ADMINISTRADORA**

b) CONSORCIADO.

c) GRUPO.

DO CONSORCIADO

2 - CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

3 - O consorciado outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo na A.G.O., quando ausente, podendo assinar lista de presença, votar e deliberar sobre matérias pertinentes e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

4 - O CONSORCIADO obriga-se a pagar as contribuições previstas nos itens 24, 25, 26 e 27 bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 29, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas estabelecidas neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembleia geral ordinária do grupo.

DA ADMINISTRADORA

5 - A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

6 - A administradora tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

7 - A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a:

I - efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;

II - colocar à disposição dos consorciados na A.G.O., cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembleia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembleia do mês;

III - colocar à disposição dos consorciados na A.G.O., relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizado à divulgação dessas informações;

IV - lavrar atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

V - proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no item 108;

VI - encaminhar ao **CONSORCIADO**, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

8 - A **ADMINISTRADORA** deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o **CONTEMPLADO** que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

9 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a **ADMINISTRADORA** deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que: **se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO; se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.**

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

10 - A adesão ao grupo de consórcio, nos termos da Circular 3.432/09 e das demais normas do Banco Central do Brasil e da Lei 11.795 de 08.10.2008, bem como dos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, cuja Proposta de Adesão está devidamente registrada em Cartório, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

10.1 - O grupo de consórcio é uma sociedade não personificada, constituída por **CONSORCIADOS**, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento, onde **o interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.**

10.2 - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria **ADMINISTRADORA.**

10.3 - Os recursos dos grupos geridos pela administradora de consórcio serão contabilizados separadamente.

11 - O grupo de consórcio será representado pela administradora, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

12 - O grupo será considerado constituído na data da primeira assembleia geral ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeira do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembleia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

12.1 - **O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO contado da data de realização da primeira assembleia geral ordinária.**

12.2 - Pela preservação do interesse do grupo, cada consorciado somente poderá possuir até 10% da quantidade de cotas de consórcio no mesmo Grupo colocadas à venda.

12.3 - No caso de não constituição do Grupo no prazo máximo regulado pelo Banco Central, a Administradora devolverá ao proponente os valores por ele

pagos.

13 - Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso III do item 99.

14 - O grupo poderá conter cotas referenciadas em percentual do valor do plano de consórcio informado pela Administradora.

15 - Desde que observados os interesses coletivamente considerados, o Grupo será constituído para aquisição de mais de um modelo de automóvel, motocicleta, quadriciclo e produtos de força, com valores diferentes, respeitando o limite percentual de 50% (cinquenta por cento) do bem de maior valor de relação ao de menor valor.

16 - Consideram-se produtos de força: motores de popa, geradores, motores estacionários e roçadeiras.

DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO

17 - O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 1, **e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a administradora**, para proporcionar a todos iguais condições de acesso ao mercado de consumo de bens, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

18 - Se o contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO dele poderá desistir**, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, **sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato**.

19 - **O presente contrato de participação em grupo de consórcio de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.**

20 - **O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO.**

DOS PAGAMENTOS

21 - As **obrigações e os direitos do CONSORCIADO** que tiverem **expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato**, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

22 - **O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, cujo valor será o resultado da aplicação do somatório das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, à taxa de administração, sobre o valor do bem base do plano, acrescidos de seguros, e demais itens estabelecido na cláusula 29.**

22.1 - **A ADMINISTRADORA poderá, observado os limites estabelecidos para fixação do valor da contribuição mensal, sem prejuízo dos demais percentuais descritos no “caput”, efetuar a apropriação de percentual diferenciado, a título de fundo comum, objetivando viabilizar e compatibilizar a formação dos grupos e as despesas iniciais incorridas para a sua formação, de tal forma que, no prazo estabelecido de duração do grupo, a somatória das contribuições destinadas ao fundo comum não ultrapassem a 100% (cem por cento) do bem objeto do plano.**

23 - **O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento** ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste instrumento no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

24 - **O valor da contribuição referente ao Fundo de Comum será correspondente ao percentual resultante de 100% (cem por cento) do preço do bem objeto do plano, pelo número total de meses fixados para duração do grupo, na data da realização das assembleias gerais ordinárias.**

25 - O valor da prestação destinado ao fundo de reserva será o resultado da incidência do percentual do fundo de reserva, indicado no **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO**, calculado sobre o preço do bem móvel vigente na data da realização da Assembleia Geral Ordinária respectiva.

26 - A prestação mensal será composta pelos seguintes itens:

- a) Fundo Comum;
- b) Fundo de Reserva;
- c) Taxa de Administração;
- d) Seguro de Vida em grupo, seguro desemprego ou inatividade, e/ou seguro de quebra de garantia;

e) Encargos Moratórios;

27 - O valor da prestação destinada à remuneração da ADMINISTRADORA, será o resultado da incidência do percentual relativo à Taxa de Administração, indicado no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, calculado sobre o preço do bem móvel vigente na data da realização da assembleia Geral Ordinária respectiva.

28 - Para efeito de correção do valor da contribuição e do Crédito, será utilizada a tabela do bem oriunda da indústria, que segue padrões do mercado.

29 - O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em grupo, seguro desemprego ou inatividade, e/ou seguro de quebra de garantia, se for o caso, de acordo com a apólice;
- b) despesas realizadas com taxas, avaliação e registros das garantias prestadas;
- c) antecipação da taxa de administração;
- d) despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela constante do contrato;
- e) as despesas decorrentes a pedido do CONSORCIADO, de segunda via de documento;
- f) da cobrança de taxa de permanência sobre os recursos não procurados pelos consorciados ou pelos participantes excluídos, observando o disposto na cláusula 111;
- g) multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude de rompimento total do contrato;
- h) despesas comprovadamente realizadas com o registro obrigatório de contratos e suas garantias complementares, inclusive nos casos de cessão e transferência dos respectivos direitos e obrigações;
- i) despesas de cobrança da rede bancária no envio e recebimento dos boletos relativos às contribuições mensais dos CONSORCIADOS;
- j) diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos itens 36 e 37;
- k) despesas com honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) na cobrança judicial ou 10% (dez por cento) na cobrança extrajudicial, custas processuais, editais, despesas com leiloeiros, com investigadores para acompanhar apreensão de bens, despesas de manutenção e guarda do bem, atualizações monetárias, juros e multas correspondentes, despesas de cobrança, notificação, protesto e apontamento junto aos órgãos de defesa do consumidor;
- l) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia ou hipoteca;
- m) despesas decorrentes da elaboração do cadastro dos CONSORCIADOS, comprovação de renda, obtenção de informações e extração de certidões pessoais,

inclusive de avalistas e fiadores;

n) taxa de transferência deste contrato de participação em consórcios, equivalente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor atualizado do crédito. Para os casos de transferência de cotas CONTEMPLADAS será devido o pagamento de taxa de cadastro, destinada a cobrir os custos da administradora para a análise dos dados econômicos/financeiros do proponente, taxa esta que será devida INDEPENDENTEMENTE de aprovação cadastral;

o) seguro do bem como garantia contratual adicional;

p) avaliação de bens usados, realizadas por empresas ou profissionais credenciados pela ADMINISTRADORA;

q) taxa equivalente a 1% (um por cento) do bem objeto do plano, vigente na data da solicitação, na hipótese de substituição do bem(ns) dado(s) em garantia;

r) despesas com a guarda, conservação e manutenção de bens apreendidos, se for o caso;

s) reembolso de despesas para formalização do cadastro e do contrato, bem como alienação e desalienação eletrônica junto ao Detran;

t) frete e seguro de transporte quando da aquisição do bem;

u) registro dos contratos de alienação, de cessão de direitos e de substituição de garantia no cartório de títulos e documentos.

v) Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso, que serão destinados em igualdade ao grupo e à **ADMINISTRADORA**.

30 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada no CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, vigente na data da assembleia geral ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referido item.

31 - O CONSORCIADO efetuará o pagamento da sua contribuição mensal nos bancos autorizados ate as datas pré estabelecidas, conforme calendário constante no demonstrativo mensal a ele enviado, através de "Aviso de Cobrança Bancário". Se efetuada na sede da ADMINISTRADORA, ou para pessoas por ela autorizadas, a contribuição somente será reconhecida mediante cheque nominativo e cruzado, em seu favor.

31.1 - Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso bancário, o CONSORCIADO deverá observar a data do vencimento no calendário e providenciar a quitação, junto aos bancos autorizados ou na ADMINISTRADORA, a fim de assegurar o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar a aplicação da multa, juros moratórios e demais penalidades.

32 - O **vencimento da prestação recairá até o 5º. (quinto) dia útil anterior ao da realização da A.G.O.**, caso coincida com dia não útil, passará automaticamente para o primeiro dia de expediente normal que se seguir.

32.1 - A prestação mensal somente será considerada quitada mediante o pagamento de seu valor integral.

DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO

33 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem indicado no contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

34 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.

35 - O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento ficará impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O..

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO

36 - A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

37 - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

37.1 - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembleia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II - ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembleia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

§1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no

inciso II.

§2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta-corrente.

§4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrada nem compensado.

§5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO.

§6º A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

38 - A diferença de prestação de que tratam os itens 36 e 37, convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR

39 - A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos itens 36 e 37, e demais obrigações previstas neste instrumento.

40 - O CONSORCIADO CONTEMPLADO antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte: por meio de lance vencedor, ofertado na assembleia ordinária do mês;

como parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;

ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto no item 78.

41 - A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, que será efetivada na data da assembleia geral ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

42 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

43 - O CONSORCIADO, não CONTEMPLADO, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, será excluído do grupo, independentemente de notificação/interposição judicial ou extrajudicial.

44 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos.

45 - O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 45.1 e 45.2.

45.1 - De acordo com os artigos 30 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, já deduzidas as Taxas de Administração, de Seguro e de Fundo de Reserva, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

45.2 - Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 45.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 46 e 47, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

46 - A falta de pagamento, na forma prevista no item 43, e a desistência declarada, na forma prevista no item 44 caracterizam infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral alcance dos objetivos do grupo, sujeitando o CONSORCIADO excluído, a título de pena, a pagar ao grupo a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito a que fizer jus, apurado na forma indicada nos itens seguintes.

47 - O CONSORCIADO EXCLUÍDO pagará à ADMINISTRADORA, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral alcance dos objetivos do grupo multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do crédito que lhe for restituído, a título

de cláusula penal compensatória.

48 - A ADMINISTRADORA pagará ao CONSORCIADO, em face da descontinuidade de prestação total de seus serviços, em grupo constituído, objeto deste contrato, importância equivalente a 10% (dez por cento), dos valores efetivamente pagos pelo CONSORCIADO, referente ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, a título de penalidade, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

MUDANÇA DO BEM MÓVEL REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

49 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem de referência indicado no objeto do contrato, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

pertencer a categoria do item 74;

estar disponível no mercado, se for o caso;

ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original;

o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.

49.1 - A indicação de bem de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

49.1.1 - se o bem substituído for de maior valor, a diferença para o valor do novo bem será cobrada nas prestações vincendas, que deverá ser quitada através de boleto bancário até o seu vencimento; ou

49.1.2 - se o bem substituído for de menor valor, a diferença paga a maior será considerada pagamento antecipado das prestações mensais vincendas na ordem inversa a contar da última.

49.2 - Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 36 e 37, até a data da respectiva efetivação.

49.3 - O percentual para licenciamento se for o caso, será aplicado automaticamente ao bem solicitado conforme tabela da Administradora vigente à época.

DA CONTEMPLAÇÃO

50 - A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem, da mesma categoria à qual a cota esteja referenciada, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos do item 45.

51 - A contemplação dos CONSORCIADOS será realizada mediante sorteio e lance, onde será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos, na forma adiante estabelecida.

52 - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

53 - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio, ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos.

53.1 - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por CONSORCIADO com o objetivo de antecipar sua contemplação.

53.2 - O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

a) tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e

b) não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

54 - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o CONSORCIADO ATIVO em dia com suas contribuições, sendo que o CONSORCIADO EXCLUÍDO participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos subitens 45.1 e 45.2.

55 - Será admitida a contemplação por lance quando ocorrer conforme uma das modalidades abaixo:

a) Lance Livre: é definido em percentual calculado sobre o valor do bem, acrescido da taxa de administração e fundo de reserva, respeitando os percentuais mínimo e máximo, inclusive para os casos de cotas de reposição; ou

b) Lance Embutido é a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia, calculado sobre o valor do bem, acrescido da taxa de administração e fundo de reserva, inclusive para os casos de cotas de reposição.

§ 1º - Não poderá ofertar a modalidade LANCE EMBUTIDO o Consorciado que possuir saldo para a quitação do seu plano de consórcio inferior ao valor determinado pela Administradora.

56 - O valor do lance vencedor deve:

I - ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, disponibilizados ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II - destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, na ordem inversa a contar da última prestação, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

III - ser contabilizado em conta específica.

IV - ser referente ao percentual do vencedor ofertado, calculado sobre o valor do bem na data da Assembleia de contemplação, acrescido da taxa de administração e da de fundo de reserva.

§ 1º O Valor mínimo do LANCE para o LANCE LIVRE será a oferta equivalente ao percentual mínimo de 10%(dez por cento), calculados sobre o saldo devedor da cota.

§ 2º O valor máximo do LANCE para o LANCE LIVRE é o valor da soma das prestações mensais vincendas da cota.

§ 3º O limite máximo para lance embutido é de 20% do total de prestações remanescentes do ofertante, devendo ser múltiplo de parcelas do preço do bem, estando com no mínimo 10% do valor da carta amortizado. Será vencedor o lance representativo do maior número de parcelas. A contemplação só se efetivará se houver saldo, no fundo comum do grupo.

57 - Os lances deverão ser ofertados até o dia anterior da realização da Assembleia, em horário comercial, através de fax, telegrama, telefone, e-mail, na própria ADMINISTRADORA ou em um dos estabelecimentos conveniados.

57.1 - Os lances deverão ser ofertados em quantidade de prestações (parcelas) que serão calculadas sobre a categoria, ou seja acrescidas da taxa de administração, fundo de reserva, se previsto a cobrança, seguro de vida e seguro de quebra de garantia.

57.2 - Será considerado vencedor o lance que representar o maior número de prestações que convertidas em espécie e somadas ao saldo de caixa disponível do GRUPO, seja suficiente para a contemplação do crédito para a compra do bem.

57.3 - Verificando-se empate entre os lances de maior número de parcelas, será eleito como vencedor o lance pertencente à cota, cujo número se aproximar do número declarado vencedor por sorteio e, persistindo o empate, será indicado como vencedor o número imediatamente superior ao sorteio.

57.4 - A critério da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO contemplado por lance poderá quitar o lance, ou parte dele, utilizando parte da carta de crédito a que fizer jus.

57.5 - Ocorrendo o disposto do subitem anterior, o CONSORCIADO deverá utilizar o valor do lance pago com parte da carta de crédito (LANCE EMBUTIDO) para antecipar parcelas em ordem inversa a contar da última, a critério da ADMINISTRADORA.

58 - Os lances vencedores deverão ser pagos pelos consorciados em moeda corrente, e comprovadamente recebidos pela Administradora, no prazo de 03 (três) dias úteis após a comunicação de contemplação na assembleia ordinária.

59 - Caso os lances livres vencedores não forem efetivamente quitados até o prazo do 3º dia útil após a comunicação da contemplação na A.G.O. em que o consorciado tiver sido contemplado, o mesmo terá o seu lance desclassificado, ficando desde já consignado que para efeito de lance livre a Contemplação somente se configurará a partir do efetivo pagamento do valor ofertado.

59.1 - O **CONSORCIADO** ausente à Assembleia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA**.

59.2 - Caso exista cota substituta deverá ser feito um novo sorteio entre as cotas ativas e desistentes de um mesmo numero de cota, colocando no globo os números correspondentes a cota ativa e desistente como por exemplo: 0 .1 .2 .3.

60 - A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance em dinheiro, somado ao saldo do fundo comum, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada no contrato do **CONSORCIADO**.

61 - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da A.G.O..

61.1 - O sorteio será realizado através de bolas numeradas, colocadas no interior de um Globo, transmitido através de Internet ou ainda em local e hora previamente designados pela administradora. A bola apurada neste sorteio, designada “Pedra-Chave”, indicará a cota selecionada para a contemplação por sorteio. Se o número da Pedra-Chave indicar uma cota já contemplada ou não em dia com os pagamentos devidos, verificar-se-á a cota não contemplada, na sequencia numérica a partir do número imediatamente superior e, na sequencia, a cota imediatamente inferior e assim, sucessivamente, até encontrar uma cota contemplável. Quando atingir o último número do Grupo, a sequencia numérica seguinte será a pedra 01.

61.2 - Para grupos com mais de 100 participantes: A cota ganhadora será a centena final do primeiro, sendo que, se a centena sorteada for maior que o número de participantes do grupo, esta centena será diminuída pelo número de participantes do grupo até chegar à cota ganhadora. O restante da sequencia, de contemplados ou reservas, será composta pelo número imediatamente acima e, na sequencia, o número imediatamente abaixo sucessivamente.

Exemplo: Se a cota sorteada é de nº 100 (cem) a sequencia será na seguinte ordem: 101 – 099 – 102 – 098 – 103 – 097 etc. Caso o nº sorteado for o mais alto dos participantes do grupo, para formação da sequencia será considerada como nº imediatamente superior, a cota nº 001 e quando a cota sorteada for o nº 001 (um), (o mais baixo dos participantes) considerar-se-á como cota imediatamente superior o nº 002 e como cota imediatamente inferior, o número mais alto dos participantes.

Exemplo: Se o nº de participantes é 975 (novecentos e setenta e cinco) e a cota sorteada é a nº 975, a sequencia será na seguinte ordem: 001 – 974 – 002

– 973 – 003 – 972, etc. Se a cota sorteada for a nº 001 (um) a sequencia será: 002 – 975 – 003 – 974 etc.

62 - Caso o Consorciado da cota sorteada não esteja apto a ser contemplado, fará jus à contemplação o Consorciado da cota imediatamente superior à cota sorteada; caso esta também não esteja apta à contemplação, terá direito o Consorciado da cota sucessivamente, acima e abaixo, até a determinação da cota contemplada.

63 - O crédito de contemplação para aquisição do bem será equivalente ao valor do bem ao qual a cota estiver referenciada, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária da contemplação, acrescido dos rendimentos financeiros líquidos proporcionais ao período entre a data que colocado à disposição e o último dia anterior ao crédito.

64 - O **CONSORCIADO** ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela **ADMINISTRADORA** através de carta ou telegrama notificadorio, expedido no 1º dia útil que se seguir.

65 - A administradora de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

65.1 - O disposto item anterior aplica-se, inclusive:

I - aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora;

III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora.

CANCELAMENTO DE CONTEMPLAÇÃO

66 - A contemplação do consorciado ativo será cancelada, com retorno do crédito e dos respectivos rendimentos financeiros ao Fundo Comum, se o Consorciado contemplado, não tendo utilizado o crédito disponibilizado pela Administradora, não tendo utilizado o crédito disponibilizado pela Administradora, atrasar o pagamento do valor equivalente a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não.

67 - O lance contemplado será cancelado caso não seja pago pelo Consorciado em moeda corrente e comprovadamente recebido pela Administradora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a comunicação da contemplação. Onde, o crédito retornará ao fundo comum e será somado ao saldo do grupo para a próxima assembleia.

68 - Na hipótese prevista no item 66, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar ao **CONTEMPLADO INADIMPLENTE** a data da A.G.O. em que o cancelamento será

apreciado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

69 - Aprovado o cancelamento referido na cláusula anterior, o CONSORCIADO retornará à condição de participante ativo não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade.

70 - Se o valor do crédito que retornar ao fundo comum, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira, for inferior ao do crédito vigente na data da A.G.O., a diferença deverá ser acrescida ao saldo devedor do CONSORCIADO que teve sua contemplação cancelada.

71 - No caso da **A.G.O.** não aprovar o cancelamento da **Contemplação do Consorciado Ativo** que não tiver utilizado o **Crédito** e se tornar inadimplente nos termos da item 66, os valores e atraso, acrescidos de juros e multa moratória, na forma do item 33, serão levados a débito de seu **Crédito**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

71.1 - Nos casos de cancelamento da contemplação por lance, após o pagamento efetuado pelo **Consortiado** este valor lhe será devolvido pela **Administradora**, acrescido dos rendimentos resultantes da respectiva aplicação financeira, desde que o consorciado se manifeste mediante solicitação por escrito a ser apresentada à **Administradora** em até 90 (noventa) dias após realizado o pagamento. Vencido este prazo, o valor do lance será convertido em antecipação de prestações da respectiva cota, não mais tendo o **Consortiado** direito a imediata restituição do valor em espécie.

DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL

72 - A **ADMINISTRADORA** deverá colocar à disposição do **CONTEMPLADO** o crédito respectivo, vigente na data da A.G.O., até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir.

72.1 - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo **CONTEMPLADO**, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

73 - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nos **itens 79, 80, 81 e 82**.

74 - O **CONTEMPLADO** poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I – veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso;

II – qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis novos, excetuados ou referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item.

74.1 - Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA,

nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

74.2 - O CONSORCIADO deverá comunicar a sua opção à administradora, formalmente, devendo constar desta comunicação por escrito onde conste a identificação completa do CONTEMPLADO, do Agente Financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o CONTEMPLADO e o Agente Financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

74.3 - A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá da quitação e da transferência da alienação fiduciária para a ADMINISTRADORA.

75 - Se o valor do bem móvel a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o **CONTEMPLADO** deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

76 - Caso o bem móvel a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o **CONTEMPLADO**, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II - quitação das prestações vencidas na forma estabelecida no contrato;

III - devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

76.1 - Caso o **CONTEMPLADO** tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

77 - Ao **CONSORCIADO** que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 79, 80, 81, 82.

78 - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO

79 - Sobre o bem objeto do financiamento deverá ser constituída garantia real antes da liberação do crédito através de Contrato de

Alienação Fiduciária em Garantia, sendo que, antes disso, somente será entregue ao Consorciado carta representativa do crédito a que tem direito, nela especificado que a liberação do crédito está sujeita a constituição da referida garantia, sendo necessária a concordância da instituição financeira respectiva, que deverá liberar o bem do gravame constituído, se for o caso, antes da efetiva liberação do crédito.
79.1 - O bem deverá ser custodiado por concessionário da marca ou pela instituição financiadora durante o prazo entre a liberação da garantia pela própria instituição financiadora e a constituição de novo gravame pela Administradora, sendo que eventuais despesas decorrentes da custódia do bem serão de responsabilidade do Consorciado.

80 - A ADMINISTRADORA a fim de garantir a segurança e equilíbrio financeiro do grupo, fica assegurado o direito de fazer análise de risco de crédito do consorciado com critérios a serem estabelecidos pela ADMINISTRADORA.

80.1 - A carta de crédito será entregue ao consorciado, desde que não tenha restrição cadastral, que apresente capacidade de pagamento compatível com a prestação do crédito contratado e as garantias configuradas.

80.2 - O prazo de validade da análise de crédito é pré- estabelecido pela ADMINISTRADORA. Caso a carta de credito não seja utilizada neste prazo será necessário uma nova análise de risco de crédito.

81 - Adicionalmente às exigências estabelecidas nos itens acima, a administradora poderá exigir garantias complementares proporcionais ao valor do saldo devedor, a saber: avalista idôneo e com capacidade econômico/financeira para assumir a cota sendo facultado a sua substituição, mediante previa análise e autorização da ADMINISTRADORA.

82 - As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

83 - A ADMINISTRADORA disporá de 5 (cinco) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo CONTEMPLADO.

83.1 - Caso a ADMINISTRADORA não se manifeste no prazo estabelecido no item 83, ficará responsável pelo aumento no preço do bem móvel ocorrido após a data de apresentação das garantias pelo CONTEMPLADO.

84 - A ADMINISTRADORA deverá ressarcir ao GRUPO eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes, prestadas pelo CONSORCIADO para utilizar o crédito ou para substituir garantia já prestada, bem como de liberação de garantias sem o pagamento integral do débito.

85 - Após cumpridas as exigências do item 79, o **Consortiado** contemplado solicitará formalmente à **Administradora** autorização de faturamento do bem, informando a descrição do bem a ser adquirido, o valor negociado e indicação da pessoa jurídica fornecedora a quem o pagamento será efetuado pela

Administradora.

85.1 - No caso de aquisição de veículo usado, a Administradora exigirá:

a) que o veículo tenha até o máximo de 3 (três) anos de uso, considerando o ano da fabricação do bem;

b) a apresentação pelo fornecedor ou vendedor (pessoa jurídica) escolhido de:

b.1) certidão negativa de roubo, furto e multas;

b.2) certificado de garantia de motor e câmbio de no mínimo, 3 (três) meses, emitido por concessionária da marca;

b.3) carta de avaliação do bem, expedida por concessionária da marca ; e

b.4) Certificado de Propriedade do Veículo em nome do vendedor com as informações relativas á venda preenchidas e com firma reconhecida.

c) o Consorciado não poderá adquirir o bem de propriedade de cônjuge ou outros parentes até o 2º grau (pai, mãe, filhos e irmãos), bem como da empresa da qual seja sócio.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

86 - Em garantia do pagamento das prestações vincendas, o bem adquirido por meio de consórcio, será objeto de alienação fiduciária, nos termos do art.66-B da Lei nº 4728, de 14.07.65, com redação que lhe deu o Decreto Lei nº 911 de 01.10.69, artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e § 7º do art.14 da Lei nº. 11.795, de 10 de outubro de 2008, vedada sua liberação antes da quitação do saldo devedor.

87 - O pagamento do preço do bem ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo CONTEMPLADO estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, Alienação Fiduciária à ADMINISTRADORA, e documentos dados em garantias conforme itens **79, 80, 81 e 82 como também a documentação para avalista.**

88 - A Administradora realizará o pagamento do bem ao fornecedor em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da cópia da 1ª (primeira) via da nota fiscal e da 2ª (segunda) via original, acompanhada do recibo de entrega devidamente assinado pelo **Consortiado** com o gravame de alienação fiduciária em favor da **Administradora de Consórcios Maia Ltda.**, caso a cota não esteja quitada.

88.1 - A Administradora somente efetuará o pagamento do bem ao fornecedor se a aquisição houver sido feita mediante autorização de faturamento por ela emitida, respeitando-se o prazo de validade da autorização.

88.2 - A utilização dos recursos do **Grupo** e dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras somente poderá ser feita pela **Administradora** com a devida identificação do pagamento:

- a) em favor do fornecedor que vendeu o bem ou prestou serviço ao **Consortiado** contemplado, nos termos da nota fiscal que comprove a operação;
- b) em favor dos participantes, ativos ou excluídos, na forma deste contrato;
- c) em favor da Companhia de Seguro referente ao Seguro de Vida - Prestamista e Quebra de Garantia;
- d) do registro do contrato de alienação fiduciária;
- e) em favor do estabelecimento bancário referente ao reembolso de tarifas bancárias sobre cobranças efetuadas;
- f) de custas judiciais, emolumentos, honorários advocatícios e de sucumbência, além de outras despesas decorrentes de demandas judiciais e extrajudiciais propostas por **Consortiados** ou por terceiros; e
- g) em favor da **Administradora**, nos demais pagamentos efetuados na forma deste contrato.

89 - É facultada, sem prejuízo do disposto no item 80, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a **ADMINISTRADORA**, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.

DO FUNDO COMUM

90 - Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

91 - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

DO FUNDO DE RESERVA

92 - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:

- I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e

II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

93 - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados, prioritariamente na seguinte ordem, para:

I - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;

II - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;

III - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;

IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;

V - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos III a IV;

VI - cobertura da importância devolvida aos excluídos.

DA UTILIZAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

94 - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento:

I - do prestador de serviço ao Consortiado Contemplado, para efeito do respectivo pagamento, devendo ser apresentada a documentação indicada na cláusula 87;

II - dos participantes do Grupo de Consórcio e dos Excluídos, para devolução dos valores devidos;

III - da **ADMINISTRADORA**, nos casos previstos neste regulamento;

IV - para prestadores de serviços indicados na cláusula 29;

95 - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.

95.1 - A **ADMINISTRADORA** de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por **CONSORCIADO** contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

96 - A assembleia geral ordinária será realizada mensalmente, em convocação única, e destina-se a apreciação de cotas prestadas pela **ADMINISTRADORA**, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de **CONSORCIADO** que se tornar inadimplente nos termos do item 43 deste contrato.

96.1 - A Assembleia Geral Ordinária, mensal e obrigatória, será realizada em dia, hora e local previamente informados pela **Administradora**, destinando-se à apreciação de contas prestadas pela **Administradora** e contemplação dos **Consorticiados**.

97 - Na primeira assembleia geral ordinária do grupo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos item 12 deste contrato;

II - promover a eleição de até 3 (três) consorticiados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, **não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembleia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.**

III - fornecer todas as informações necessárias para que os consorticiados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;

IV - registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

97.1 - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a **ADMINISTRADORA** na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

97.2 - O **CONSORCIADO** pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela **ADMINISTRADORA** do disposto item 97, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

98 - Nas assembleias gerais ordinárias dos grupos, a **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos **CONSORCIADOS** as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorticiados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que

solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do **CONSORCIADO** com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

99 - Compete à assembleia geral extraordinária dos **CONSORCIADOS**, por proposta do grupo ou da **ADMINISTRADORA**, deliberar sobre:

I - substituição da **ADMINISTRADORA** de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II - fusão do grupo de consórcio a outro da própria **ADMINISTRADORA**;

III - dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorticiados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - dissolução do grupo:

a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorticiados no prazo estabelecido no contrato;

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V - substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

VII - quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desta circular.

99.1 - A administradora deve convocar assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 99 deste contrato.

99.2 - **Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:**

I – suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II – extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III – encerramento antecipado do grupo;

IV – assuntos de seus interesses exclusivos.

100 - Para os fins do disposto nos itens 54 e subitem 101.1, é **CONSORCIADO ATIVO** aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o

participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos dos itens 43 e 44.

101 - A assembleia geral extraordinária deve ser convocada pela administradora, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

101.1 - A cada cota de CONSORCIADO ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1 A representação do ausente pela administradora na assembleia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

§ 3 Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

I – suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II – extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;

III – encerramento antecipado do grupo;

IV – assuntos de seus interesses exclusivos.

102 - A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

102.1 - O prazo de que trata o item 102 será contado incluindo-se o dia da realização da assembleia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

103 - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar A.G. E. para deliberar:

rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a **ADMINISTRADORA**, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova **ADMINISTRADORA**, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;

proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de

prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela **ADMINISTRADORA** sob intervenção ou liquidação.

103.1 - A deliberação tomada pelo grupo, na forma do item 103, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

104 - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II - que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

104.1 - Para efeito do disposto no inciso II, item 104 consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

104.2 - Os votos enviados na forma do subitem 104.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM DE REFERÊNCIA

105 - Deliberada em A.G.E. a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 99, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança :

I - as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II - as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembleia geral extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da

disponibilidade de recursos do grupo.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

106 - Deliberada na assembleia geral extraordinária a dissolução do grupo:

a) pelos motivos citados do art. 35, da Circular BC no. 3432/09 inciso IV, alíneas “a” e “b”, as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

II - pelo motivo citado no art. 35, da Circular BC no. 3432/09 inciso IV, alínea “c”, deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 24, da mesma circular caput e inciso I.

106.1 - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembleia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembleia geral extraordinária de dissolução do grupo.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

107 - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

I - aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II - aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III - aos consorciados ativos, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.

108 - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação

do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 107, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

108.1 - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

109 - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos consorciados e participantes excluídos, de que trata o item 107, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

109.1 - Os valores transferidos para a administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

109.2 - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 108 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 107.

110 - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

110.1 - *A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.*

111 - *Será aplicada taxa de permanência de 5%(cinco por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).*

112 - A administradora de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

113 - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 108.

114 - A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

115 - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

116 - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela assembleia geral dos CONSORCIADOS.

117 - **O CONSORCIADO obriga-se a comunicar a ADMINISTRADORA eventual alteração nos elementos de sua qualificação e endereço residencial e/ou comercial, no prazo, máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, sob pena de reputar plenamente válidas as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado.**

118 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

119 - E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo fornecido ao **CONSORCIADO** uma via do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO e do presente Regulamento.

O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR O CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS DO PRESENTE REGULAMENTO COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

MANUAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSORCIADO

1 - Como serei comunicado da realização da assembleia?

A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS MAIA enviará mensalmente um comunicado do dia, hora e local da assembleia através de boleto de cobrança ou comunicado eletrônico.

2 - Quando e como pode ser adquirido o bem?

Quando o cliente for contemplado através de sorteio ou lance nas assembleias, que serão realizadas mensalmente.

3 - Como funcionam os sorteios?

Serão realizados através de globos com bolas numeradas, que sorteará unidade, dezena e centena, para compor a pedra chave nas assembleias mensais.

4 - Como posso fazer meu lance?

Os lances deverão ser ofertados até o dia anterior da Assembleia, em horário comercial através de fax, telegrama, telefone, e-mail.

5 - O que é lance embutido?

É o lance ofertado em que o consorciado não paga em dinheiro e sim deduz o valor da carta de crédito no ato da contemplação, com o limite máximo de oferta de 20% do valor da carta de crédito adquirida, estando com no mínimo 10% do valor da carta amortizada.

6 - O que é lance livre?

É o lance ofertado pelo consórcio com o limite máximo do valor do seu débito e com o pagamento em espécie.

7 - Em caso de empate de lance, qual o procedimento?

Será eleito como vencedor o lance pertencente à cota cujo número seguinte mais se aproximar ao número declarado vencedor do sorteio. Persistindo o

empate, será indicado como vencedor o número imediatamente superior ao declarado no sorteio.

8 - Uma vez contemplado, como devo proceder?

Você deve dirigir-se à ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS MAIA munido dos seguintes documentos para aprovação do crédito: CPF, RG, comprovantes de renda e residência, inclusive do FIADOR.

9 - Como faço para receber meu crédito em dinheiro?

Estando com o débito quitado, o consorciado poderá retirar o crédito em dinheiro após seis meses da contemplação ou após 60 dias da sua contemplação na última assembleia

10 - O que acontece se eu atrasar o pagamento da minha mensalidade?

Se no dia da assembleia você estiver em atraso, não concorrerá ao sorteio nem participará da oferta do lance. Você será excluído do grupo se acumular duas mensalidades em atraso.

11 - Se eu for excluído do grupo, ou desistir, perco o que paguei?

Não, você receberá o valor que tiver pagado ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, descontado a importância que resultar da aplicação da cláusula penal. Esse valor será restituído através da participação dos sorteios realizados nas assembleias mensais.

12 - Como entro em contato com a administradora de consórcios Maia?

Pessoalmente, na Rua 13 de Maio, 73 – Centro de João Pessoa ou pelo telefone (83) 3221.1315 ou também através do e-mail: atendimento@consorciomaia.com.br

www.consorciomaia.com.br



consórcio
maia

www.consorciomaia.com.br

